



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI Nº 465/2014

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 417, de 15 de julho de 2013 e, sobre a regulamentação da criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006 e a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e a Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica criado o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde são de provimento efetivo e sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único.

Art. 2º. - O exercício do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Miraima, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, conforme carga horária, quantitativo de vagas e remuneração, descritas no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - A admissão de Agente Comunitário de Saúde deverá ser preenchida de processo seletivo público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência anterior de processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública referida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
www.miraima.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Art. 4º. - O Agente Comunitário de tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5º. - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I – trabalhar com descrição de famílias em base geográfica definida (microárea);
- II – cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados.
- III – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês.
- VI – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII – desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- VIII – estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Saúde da Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual ou municipal de acordo com o planejamento da equipe.

Parágrafo Único – É permitido ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições do *caput*:

Art. 6º. – De acordo com o Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.350/2006, são também atividades do Agente Comunitário de Saúde:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraima – Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
www.miraima.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA**



III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 7º. – O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público, após a seleção:

I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de saúde ou curso introdutório de formação inicial e continuada;

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I, considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor municipal de saúde, através dos estudos de territorialização baseado na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011.

Art. 8º. - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II no artigo 7º desta Lei e no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde, serão adotadas pelo Município, observados as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º. - Será aplicada, a penalidade de demissão do cargo de Agente Comunitário de Saúde nas seguintes hipóteses

I - prática de falta grave, enumeradas na Lei nº 115/95.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidas de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - em razão da apresentação de declaração falsa de residência;

VI - deixar de residir a qualquer tempo, na área de abrangência de sua atuação, na qual está lotado.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
www.miraima.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA**



Art. 10. - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de surtos, na forma da lei aplicável.

Art. 11. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público de público de Agentes Comunitários de Saúde para preenchimento das vagas necessárias a complementar o quantitativo previsto no ANEXO I desta Lei.

Art. 12. - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários. .

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 417, de 15 de Julho de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2014.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



ANEXO I

I - TABELA DE DETALHAMENTO – CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE

CARGO	VAGAS COM CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$
Agente Comunitário de Saúde (SEDE DO MUNICÍPIO)	03	08 HORAS / DIÁRIAS 40 HORAS / SEMANAIS	R\$ 724,00
Agente Comunitário de Saúde (ZONA RURAL)	09	08 HORAS / DIÁRIAS 40 HORAS / SEMANAIS	R\$ 724,00

II – QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA

VAGAS	LOCALIDADE
01 VAGA (JUREMAL)	Juremal
	Riacho da Amontada
	Amontada Velha
	Olho d' Água
01 VAGA (SÃO VICENTE)	Missi
	Fortuna
	Poço Escuro
	Pedrinhas
	Cabaças
	Cascavel (Entre o Rio Missi e Aracatiaçu)
01 VAGA (CARNAUBAS)	Carnaúbas
	Puba
	Carnaúba do Meio
01 VAGA (AGROVILA)	Agrovila
	Salgado
	Barreiras
	Bom Sucesso
	Pilões
	Juremas
01 VAGA (POÇO DA ONÇA I)	Missi Velho
	Garrotão
01 VAGA (POÇO DA ONÇA II)	Poço da Pedra
	Serrote do Chapéu
	Angico
	Carnaubinha





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



	Jucás
01 VAGAS (SEDE)	Centro
01 VAGA (SEDE)	Altos
01 VAGA (SEDE)	Cruzeiro
01 VAGA (ARAGÃO)	Aragão
	Boa Vista
	Cachoeira dos Peixoto
	Fazenda do Cabo Moura
	Angico
	Cacimbas
01 VAGA (LUNDU)	LUNDU
01 VAGA (BROTAS)	Livramento
	Campos
	Rebeca

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2014.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal